



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

PROPOSTA N.º 44 /2019

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
Presente à reunião da Câmara Municipal
de 11 de Julho de 2019
DELIBERAÇÃO
Aprovado por unanimidade
O Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

O regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) encontra-se definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

De acordo com o n.º 1 do artigo 115º do RJIGT os planos territoriais, entre os quais o Plano Diretor Municipal (PDM), podem ser objeto de alteração. Segundo o n.º 2, a alteração incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, entre outras situações, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano;

Consequentemente, o artigo 118º estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos;

O PDM de Vila Pouca de Aguiar foi aprovado em julho de 2012, no entanto, no período compreendido entre 2012 e o presente, é de salientar as mudanças socioeconómicas ocorridas no concelho, alterando algumas das prioridades de desenvolvimento urbano previstas à época da revisão do PDM;

A estratégia subjacente à alteração do PDM assenta na alteração da classificação do solo urbano, adaptando-o às circunstâncias atuais e às mudanças socioeconómicas ocorridas no território após a sua entrada em vigor;

Para além disso, pretende-se libertar áreas já consolidadas e com infraestruturas para possibilitar a instalação de um equipamento social com as valências sociais de creche e infantário, o qual será um investimento relevante para o concelho face à carência deste tipo de equipamentos com estas valências;

Handwritten signature in blue ink
8-F-2019

Tenho a honra de propor, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal delibere:

1. Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, que seja iniciado um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar com o teor constante do documento anexo à presente proposta;
2. Dispensar o procedimento de alteração de avaliação ambiental, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, visto que a mesma não será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
3. Fixar um prazo de 15 dias para participação preventiva, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito do procedimento de alteração;

Município de Vila Pouca de Aguiar, 8 de julho de 2019

O Vereador da Câmara Municipal

(Luís Filipe Nascimento Teixeira, Dr.)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

JULHO 2019

ÍNDICE GERAL

SUMÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. TERMOS DE REFERÊNCIA	5
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	6
4. DISCUSSÃO PÚBLICA	10
5. ALTERAÇÃO AO PDM	10

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Extrato da Planta de Ordenamento sobre a cartografia base do PDM (voo de 2004) e extrato da Planta de Ordenamento sobre ortofotomapas de 2015	12
Figura 2: Extrato da Planta de Ordenamento sobre a cartografia base do PDM (voo de 2004) e extrato da Planta de Ordenamento sobre ortofotomapas de 2015	15
Figura 3: Extrato da Planta de Ordenamento com a delimitação da área objeto do procedimento de alteração	16
Figura 4: Extrato da Planta de Ordenamento com a proposta de zonamento para a área objeto do procedimento de alteração	17
Figura 5: Planta com a proposta de redelimitação da UOPG 6	17

SUMÁRIO

O Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar em 29 de junho de 2012, tendo sido publicado com o Aviso n.º 12613/2012 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 182, de 20 de setembro de 2012.

Pretende-se proceder a alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, adiante abreviadamente designado por PDM ou Plano, a qual incidirá apenas na sua Planta de Ordenamento.

1. INTRODUÇÃO

A alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar assim como todos os procedimentos subjacentes, têm enquadramento legal no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

De acordo com as disposições do artigo 115.º, n.º1 do RJIGT os planos territoriais, podem ser objeto de alteração. Conforme o n.º2 do citado artigo, a alteração do plano incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, no caso do PDM de Vila Pouca de Aguiar, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano.

O artigo 118.º do RJIGT, estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Em consonância com o n.º1 do artigo 119.º do referido regime, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao Plano são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, com as devidas adaptações, no entanto, o acompanhamento é facultativo. Concluída a elaboração da proposta de alteração, a Câmara Municipal apresenta a mesma à CCDR-N para emissão de parecer.

Nos termos do artigo 120.º do RJIGT, as alterações programas e aos planos territoriais só carecem de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A entidade responsável pela alteração do plano estabelece os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, nos termos do anexo constante do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016 da Direção Geral do Território (DGT), a cartografia a utilizar nos procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais é apresentada em formato vetorial e obrigatoriamente oficial ou homologada. No âmbito do presente procedimento de alteração ao PDM, será utilizada cartografia vetorial à escala 1/2000, produzida pela Municípa e homologada pela DGT, uma vez que constitui a cartografia mais recente e homologada disponível para o efeito.

2. TERMOS DE REFERÊNCIA

O PDM de Vila Pouca de Aguiar foi aprovado em julho de 2012, no entanto, neste período decorrido até a atualidade é de salientar as mudanças socioeconómicas ocorridas no concelho, alterando algumas das prioridades de desenvolvimento urbano previstas à época da revisão do PDM.

O Município pretende com a alteração proposta, colmatar a carência de equipamentos sociais, nomeadamente creches e infantários. A intenção de um novo investimento nesta área contribuirá para o desenvolvimento económico, ao nível da criação de postos de trabalho, bem como a nível social, numa perspetiva de melhoria da qualidade de vida da população.

Os equipamentos sociais são de relevante importância para a Câmara Municipal, pois são consideradas infraestruturas fundamentais de apoio social às famílias, contudo, o concelho apresenta carências a este nível.

Deste modo, foram detetadas algumas situações no PDM em vigor que constituem, por um lado, um desajustamento do Plano às circunstâncias atuais e, por outro lado, um impedimento ao desenvolvimento socioeconómico do concelho. Assim, constituem Termos de Referência da presente alteração ao PDM:

- a) Alteração das peças constituintes do PDM, designadamente a Planta de Ordenamento do PDM, com o seguinte âmbito:

- i. Alterar a classificação de duas áreas integradas na subcategoria de “Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda” para “Espaços de Uso Especial Existentes” e “Espaços de Uso Especial Propostos”, a qual não configura uma alteração do perímetro urbano;
- ii. Alterar a delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 6 – Parque da Vila de Vila Pouca de Aguiar, decorrente da alteração proposta na alínea anterior, a qual não configura uma alteração do perímetro urbano;
- iii. Alterar pontualmente o zonamento de uma área integrada na subcategoria de “Espaços Residenciais de Expansão de Nível I”, decorrente da alteração proposta na alínea i), a qual não configura uma alteração do perímetro urbano.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental das alterações ao PDM está incluída, em termos de procedimento, na dinâmica do RJIGT de acordo com o disposto no artigo 120.º, n.º 1,2,3 e 4 e complementa o que sobre esta matéria estipula o Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP).

O Relatório Ambiental corresponde ao documento elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na medida em que se trata de um plano e não de um projeto.

A “Avaliação Ambiental Estratégica” é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável¹.

A AAE dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico, que tem como objetivo principal, agregar

¹ Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Maria do Rosário Partidário, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007.

uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Este procedimento é obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, em 15 de junho, que assim transpõe para o direito interno os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho.

Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os PMOT.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo.

No âmbito de aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, tipificando, nos seus anexos I e II, os projetos sujeitos a essa avaliação.

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os descritos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, número 1 e 2 e respetivas alíneas.

Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da alteração ao PDM

A estratégia subjacente à alteração ao PDM assenta na alteração da classificação do solo urbano, adapta-o às circunstâncias atuais e às mudanças socioeconómicas ocorridas no território após a sua entrada em vigor. Para além disso, pretende-se libertar áreas já consolidadas e infraestruturadas para possibilitar a instalação de um equipamento social com as valências sociais de creche e infantário, para, de alguma forma, suprimir carências verificadas este nível no concelho.

Assim, a área territorial abrangida pela alteração ao PDM não suscita nem pela sua dimensão, nem pelos usos e condições de ocupação quaisquer impactes que mereçam significado.

A presente alteração não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A área sujeita a alteração não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Assim, a Câmara Municipal da Vila Pouca de Aguiar entende que o processo de alteração ao PDM de Vila Pouca de Aguiar não implica iniciativas suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano, estruturando e beneficiando o tecido existente.

Crítérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (anexo ao Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os seguintes critérios:

CRITÉRIO ²	ANÁLISE RELATIVA À ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
1-CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO AO PDM	
<p>O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.</p>	<p>A presente proposta, não prevê alterar significativamente o modo de ocupação do território. De referir, que a proposta permite a extensão de áreas de uso especial existente e proposto, já definidas pelo atual PDM, para zonas dotadas de infraestruturas e onde já se verificam a existência de equipamentos sociais e culturais.</p> <p>A este nível não se verificam impactes relevantes no modo de afetação de recursos, com a vantagem de promover novos investimentos e o desenvolvimento socioeconómico do concelho.</p>
<p>O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.</p>	<p>A presente proposta apenas determinará a alteração da Planta de Ordenamento. Estas alterações, não modificam, os princípios que estiveram subjacentes à proposta de desenvolvimento do Município consagrada no PDM.</p>
<p>A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.</p>	<p>A alteração não produz qualquer modificação a este nível. Prevê apenas a adequação de determinados parâmetros do PDM, às atuais condições económicas e sociais, tendo por base o crescimento do Município.</p>
<p>Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.</p>	<p>Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.</p>
<p>A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</p>	<p>Não aplicável.</p>
2-CARATERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	
<p>A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>A natureza cumulativa dos efeitos.</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>A natureza transfronteiriça dos efeitos.</p>	<p>Não aplicável.</p>

² De acordo com o anexo ao DL n.º232/2007 de 15 de Junho de 2007 a que se refere o n.º do artigo 3.º

Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não existem.
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	Não aplicável.
O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none">- Características naturais específicas ou património cultural;- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;- Utilização intensiva do solo.	Não aplicável.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	A alteração não incide sobre quaisquer áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

4. DISCUSSÃO PÚBLICA

A discussão pública da proposta de alteração ao PDM decorrerá durante 30 dias úteis, nos termos do artigo 89.º do RJIGT. Durante este período, os elementos relativos ao procedimento de alteração ao PDM serão disponibilizados para consulta na Divisão de Ambiente e Urbanismo (DAU) e no *site* da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões através do preenchimento de uma Ficha de Participação, que será disponibilizada em ficheiro, para *download*, através do *site*, ou no Setor de Atendimento ao Público e na DAU.

5. ALTERAÇÃO AO PDM

O presente processo de alteração ao PDM incide nas plantas constituintes do PDM. Pretende-se efetuar uma alteração da Planta de Ordenamento visando a sua melhor adaptação às circunstâncias atuais e no estrito cumprimento dos Termos de Referência de alteração ao PDM atrás referidos.

A alteração consiste na alteração da classificação do solo urbano de duas áreas, identificadas nas plantas que se seguem como "1" e "2" e conseqüentemente a redelimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 6 – Parque da Vila de Vila Pouca de Aguiar.

Na área identificada na planta com o n.º 1 existe um equipamento social, designadamente um Lar de Idosos, da Santa Casa de Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar, que está classificado na Planta de Ordenamento como "Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda" (Solo Urbano – Espaços Verdes – Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda).

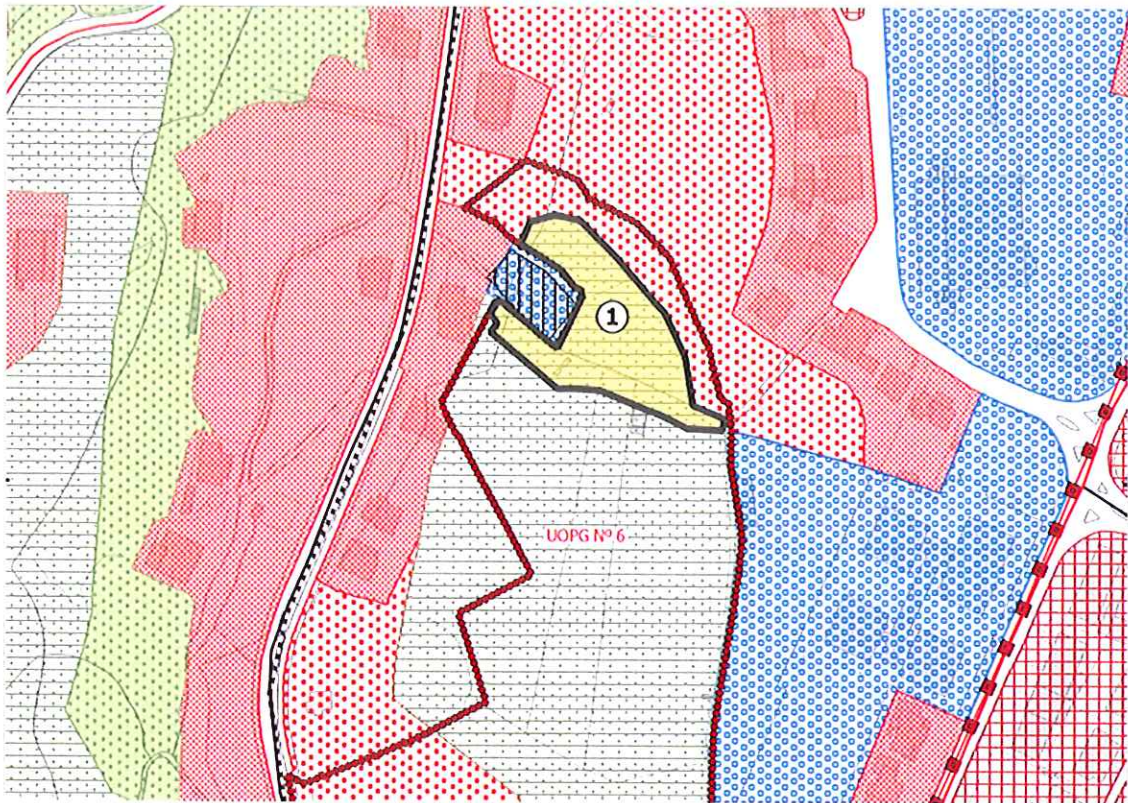




Figura 1: Extrato da Planta de Ordenamento sobre a cartografia base do PDM (voo de 2004) e extrato da Planta de Ordenamento sobre ortofotomapas de 2015

Uma vez que no local existe um equipamento, é um espaço urbano consolidado e servido por infraestruturas, não constituindo, agora, um espaço verde, não faz sentido manter o uso atribuído pelo PDM, pelo que se propõe a sua classificação como “Espaços de Uso Especial Existentes” (Solo Urbano – Solos Urbanizados – Espaços de Usos Especial Existentes).

Para além disso, este espaço confronta com o Museu Municipal, também classificado na Planta de Ordenamento como “Espaços de Uso Especial Existentes”, pelo que a alteração proposta irá permitir uma uniformização do espaço, todo ele servido por equipamentos, um de cariz cultural e outro de cariz social.

Na área identificada na planta com o n.º 2 pretende-se a alteração da classificação do solo, integrado nos “Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda” (Solo Urbano – Espaços Verdes – Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda) para “Espaços de Uso Especial Propostos” (Solo Urbano – Solos Urbanizáveis – Espaços de Uso Especial Propostos). Esta alteração implica ainda a redelimitação da UOPG 6 pois trata-se de uma área já consolidada e com infraestruturas onde se pretende instalar um equipamento social com as valências sociais de creche e infantário, o qual será um investimento relevante para o concelho face à carência deste tipo de equipamentos com estas valências.

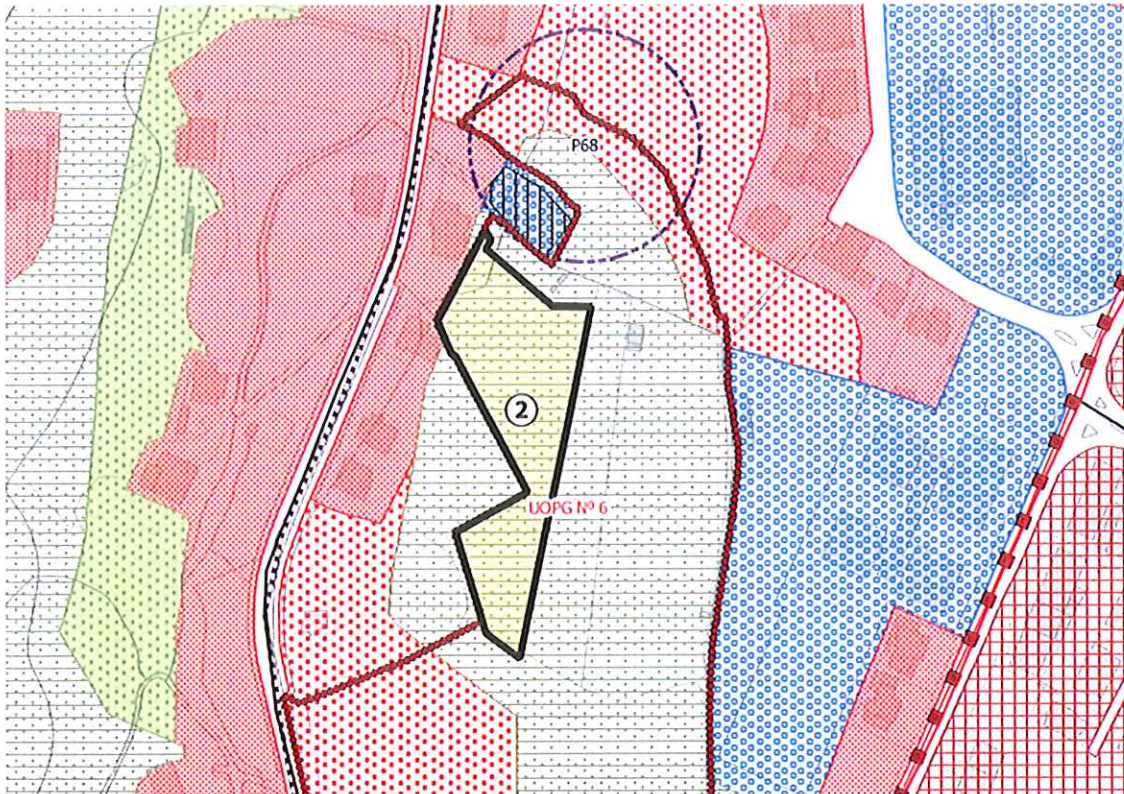




Figura 2: Extrato da Planta de Ordenamento sobre a cartografia base do PDM (voo de 2004) e extrato da Planta de Ordenamento sobre ortofotomapas de 2015

Propõe-se ainda o zonamento pontual dos “Espaços Residenciais de Expansão de Nível I”, por questões cadastrais, enquadrando todo o equipamento nos “Espaços de Uso Especial Existente”.

As imagens seguintes são representativas das alterações propostas com o presente procedimento. Na **Figura 3** está representada a delimitação da área objeto do procedimento e na **Figura 4**, o zonamento proposto, designadamente a alteração da subcategoria “Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda” para “Espaços de Uso Especial Existentes” e para “Espaços de Uso Especial Propostos”. Na **Figura 5** está representada a proposta de redelimitação da UOPG 6.



Figura 3: Extrato da Planta de Ordenamento com a delimitação da área objeto do procedimento de alteração





Figura 4: Extrato da Planta de Ordenamento com a proposta de zonamento para a área objeto do procedimento de alteração



Figura 5: Planta com a proposta de redelimitação da UOPG 6

As restantes plantas constituintes do PDM, nomeadamente a Planta de Condicionantes e a Planta Anexa à Planta de Condicionantes, não sofrem alterações. Apenas, e como será utilizada uma base cartográfica atualizada, será necessário substituir a base cartográfica dessas cartas pela nova base cartográfica utilizada no presente procedimento.